

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 74, de 22 de agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, da Qd. 14, do Loteamento Industrial II, para a empresa **STERNIO MARQUES FERREIRA 75695448115**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do Loteamento Industrial II, para a empresa **Stênio Marques Ferreira 75695448115**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.410.331/0001-19, com sede provisória na Rodovias Municipal CAW 1, km 3, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, referente ao lote:

I – lote nº 03, da Quadra nº 14, com a área de 1.136,31m² (um mil cento e trinta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 30,90m para o lote nº 12; lateral direita: 36,70m para o lote nº 04; lateral esquerda: 36,81m para os lotes 02, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$22.726,20 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade comércio varejista de laticínios e frios.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou



GABINETE DA PREFEITA.

equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

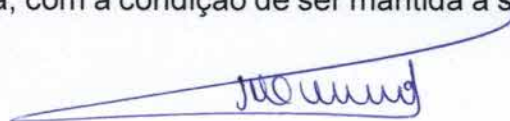
VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim que



GABINETE DA PREFEITA.

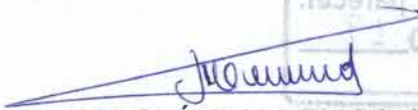
tem como atividade comércio varejista de laticínios e frios ou qualquer outro ramo da atividade.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos.....²² dias do mês de agosto do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 069 /2019

CAÇU/GO, 22 de agosto de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 74 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, da Quadra nº 14, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Stênio Marques Ferreira 75695448115**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.410.331/0001-19, com sede provisória na Rodovias Municipal CAW 1, km 3, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 1.136,31m² (um mil cento e trinta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 30,90m para o lote nº 12; lateral direita: 36,70m para o lote nº 04; lateral esquerda: 36,81m para os lotes 02, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote foi avaliado em R\$22.726,20 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade comércio varejista de laticínios e frios.

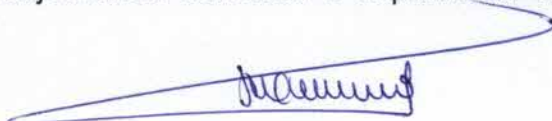
Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiada, tem como principal atividade o comércio varejista de laticínios e frios, apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da



GABINETE DA PREFEITA.

atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 22 do mês de agosto do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

GABINETE DA PREFEITA.

MINUTA DO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A EMPRESA STÊNIO MARQUES FERREIRA 75695448115.

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como **CONCEDENTE** o Município de Caçu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2019, e como **CONCESSIONÁRIA** a empresa **STÊNIO MARQUES FERREIRA 75695448115**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.410.331/0001-19, com sede provisória na Rodovia Municipal CAW 1, km 3, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, neste ato representada pela seu titular **Stênio Ferreira Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5463827-SSP/GO e do CPF/MF nº 756.954.481-15, residente e domiciliado na Rodovia Municipal CAW 1, km 3, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objetos do presente instrumento de concessão de direito real de uso, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Caçu/GO, sendo parte ideal do Loteamento Industrial II, pendente de registro, objeto de um todo matriculado sob a matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local:

I – Lote nº 03, da Quadra nº 14, com a área de 1.136,31m² (um mil cento e trinta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 30,90m para o lote nº 12; lateral direita: 36,70m para o lote nº 04; lateral esquerda: 36,81m para os lotes 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO.

O Município de Caçu/GO, concede à empresa **CONSSIONÁRIA**, o direito de real de uso do referido imóvel, pelo prazo de 10 anos, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Municipal nº, de de de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO TERRENO.

O lote foi avaliado para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal em avaliada em R\$22.726,20 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), que deverá ser atualizado monetariamente, por ocasião da lavratura

GABINETE DA PREFEITA.

da escritura pública de doação, que se procederá nos termos da Lei Municipal supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

A empresa CONCESSIONÁRIA apresenta o cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, ou comprovante da dispensa de apresentação, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.

A empresa CONCESSIONÁRIA assume os seguintes encargos, constantes da Lei Municipal autorizativa nº...../19, de de..... de 2019:

- I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º da mencionada Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;
- V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;
- VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:
 - a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;
 - b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

GABINETE DA PREFEITA.

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

CLÁUSUA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

A Concessionária fica obrigada, durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel;

b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;

c) não praticar qualquer ação atentatória, tanto a beneficiária quanto os que utilizarem o imóvel concedido, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;

e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

f) cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº/19 de ... de de 2019, que traça normas para a presente concessão de direito real de uso do mencionado imóvel, durante a vigência deste instrumento, comunicando toda e qualquer alteração na documentação e declaração apresentada tempestivamente ao Município Concedente ou órgão equivalente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade comércio varejista de laticínios e frios, não podendo ser desviado para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº/19, de ...de de 2019, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e cumprido as demais exigências legais, conforme este instrumento de contrato, o Município outorgará a escritura definitiva do lote à Concessionária, mediante a lavratura de escritura definitiva em Cartório, na forma da lei. O texto deste Contrato de

GABINETE DA PREFEITA.

Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, objeto da respectiva concessão, observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº/19, de de de 2019.

CLAUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES OU FALÊNCIA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA.

Fica esclarecido que o imóvel concedido não integra o patrimônio físico da empresa concessionária, salvo após decorridos 10 (dez) anos e devidamente escriturado em nome da empresa.

No caso de encerramento das atividades e/ou falência da empresa o imóvel concedido retornará ao Patrimônio Público Disponível do Município, independentemente de notificação, interpelação ou mesmo ação judicial, ficando o Município Concedente desobrigado de qualquer espécie de indenização por retenção de benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

Se o CONCEDENTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel concedido, em benefício da empresa concessionária.

Se a empresa CONCESSIONÁRIA rescindir injustificadamente o presente contrato ou deixar de cumprir qualquer uma de suas cláusulas, incorrerá no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel concedido, perdendo ainda, em favor do Município Concedente, toda e qualquer benfeitoria até então edificada no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº/19, de ... de de 2019 e ainda, pelo descumprimento dos encargos e obrigações previstas nas cláusulas quinta e sexta deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GABINETE DA PREFEITA.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO, de de 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

Stênio Marques Ferreira 75695448115.
Concessionária.

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

DECLARAÇÃO

Eu Stênio Marques Ferreira

Proprietário(a)

ou

representante

da

empresa,

AMA - Produtos Lactes constituída

legalmente pelo CNPJ de

Nº

28.410.331/0001-19

localizada

na

cidade Caçu

no Estado de

Goiás

venho através deste solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de uma área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial "WALTÃO", cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 21 de dezembro

de 2018

Stênio Marques Ferreira

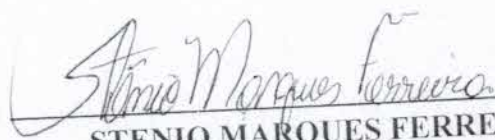
Assinatura do Solicitante

REQUERIMENTO

Eu, STENIO MARQUES FERREIRA, proprietário da empresa STENIO MARQUES FERREIRA 756954481115 com nome Fantasia AMA – PRODUTOS LACTES, constituída legalmente pelo CNPJ. 28.410.331/0001-19, localizada no município de Caçu, no estado de Goiás, na Estrada Municipal CAW 1 SN, Caçu-GO. Venho através deste na pessoa do seu representante legal Sr. Stenio Marques Ferreira, solicitar junto ao município de Caçu-GO, um terreno no setor industrial Walter Guimarães do Nascimento, vulgo “ WALTÃO “, para que ali eu possa promover a expansão de minha empresa, onde inicialmente estarei promovendo cinco empregos direto e também o mesmo tanto indireto com possibilidade de chegar ao longo de cinco anos a casa de doze empregos formais. Esta nova empresa estará realizando um investimento na ordem de cento e cinquenta mil reais (R\$ 150.000,00)

Diante deste pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres estabelecidos nas leis que regulamentam esta doação, por ser verdade vai esta declaração de intensão de investimento, devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 21 de dezembro de 2018.


STENIO MARQUES FERREIRA
requerente

Werte

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: STENIO MARQUES FERREIRA 75695448115

Nome Fantasia: AMA - PRODUTOS LACTEOS

CPF/CNPJ: 28.410.331/0001-19

Endereço: ESTM CAW 1, N°SN, QD. 0000, LT0000, KM 03 **Bairro:** ZONA RURAL **Município:** CAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Econômico supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: quitação

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00683 - 1

Emitido em: 23 de Julho de 2019

Validade: 22/08/2019

Código Verificador: hno97a4WRhsV

JULIANA CARVALHO GUIMARAES





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22401157

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

STENIO MARQUES FERREIRA 75695448115

CNPJ

28.410.331/0001-19

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.564.488.964

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 JULHO DE 2019

HORA: 16:58:13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STENIO MARQUES FERREIRA 75695448115
CNPJ: 28.410.331/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:49 do dia 23/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2020.

Código de controle da certidão: **D7F8.A005.601A.42BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.410.331/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL STENIO MARQUES FERREIRA 75695448115		DATA DE ABERTURA 14/08/2017	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA - PRODUTOS LACTEOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ESTM CAW 1	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 03	
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO stenio875@hotmail.com		TELEFONE (64) 8144-3612	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/12/2018 às 14:38:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Pa
para impres

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

STENIO MARQUES FERREIRA 75695448115

Nome do Empresário

STENIO MARQUES FERREIRA

Nome Fantasia

AMA - PRODUTOS LACTEOS

Capital Social

25.000,00

Número Identidade

5463827

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

GO

CPF

756.954.481-15

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/08/2017

Números de Registro

CNPJ

28.410.331/0001-19

NIRE

52-8-0356150-7

Endereço Comercial

CEP

75813-000

Bairro

ZONA RURAL

Logradouro

ESTRADA MUNICIPAL CAW 1

Município

CACU

Número

SN

UF

GO

Complemento

KM 03

Atividades

Data de Início de Atividades

14/08/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de laticínios

Atividade Principal (CNAE)

47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Ocupações Secundárias

Fabricante de laticínios,
independente

Doceiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

10.52-0/00 - Fabricação de laticínios

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
SECRETARIA DA FAZENDA

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS

Inscrição: 0010020028009
Protocolo: 3503
Contribuinte: STENIO MARQUES FERREIRA
CPF: 756.954.481-15
Endereço: JOSÉ JUNQUEIRA DE ALMEIDA, QD: 28, LT: 09, NR: 150, CEP: 75.813-000, MORADA DOS SONHOS

O CONTRIBUINTE acima identificado requer sua adesão ao programa de recuperação de créditos fiscais, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n.º 2171/18, para: () Pagamento à vista ou, (X) Parcelado em 3 parcelas, dos débitos constantes da planilha descritiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento, declarando estar ciente das condições em lei e, de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

O CONTRIBUINTE declara estar ciente de que a inexistência das informações prestadas e constantes do demonstrativo anexo constitui crime previsto nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Ciente está de que renuncia nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como declara desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no programa de recuperação de créditos fiscais, sendo que o não pagamento dos valores aqui acordados na primeira parcela, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Declara, também, estar ciente de que a ausência do pagamento, por três meses consecutivos ou intercalados, de qualquer parcela, a contar da data do seu vencimento, implica na rescisão automática do benefício pleiteado.

Para os devidos efeitos legais, firma a presente confissão da dívida, comprometendo-se a proceder ao pagamento do débito ou, se parcelado, ao pagamento simultâneo das parcelas de débito e dos demais tributos mensais devidos ao MUNICÍPIO DE CAÇU.

CAÇU, 20 de Dezembro de 2018


STENIO MARQUES FERREIRA

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A CONSOLIDAR

Lançamento	Tributo	Referência	Vlr Tributo	Desconto	Taxas	Correção	Juros	Multa	Valor Total
229864	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	2016	142,22	0,00	1,68	0,00	41,24	2,84	187,98
229865	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	2016	142,20	0,00	1,66	0,00	39,82	2,84	186,52
229866	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	2016	142,20	0,00	1,66	0,00	38,39	2,84	185,09
274418	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	2017	426,62	0,00	5,00	0,00	68,26	8,53	508,41
249814	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	2018	617,14	0,00	5,00	0,00	24,69	12,34	659,17
TOTAL DOS DÉBITOS A CONSOLIDAR			1.470,38	0,00	15,00	0,00	212,40	29,39	1.727,17

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS CONSOLIDADOS

Lançamento	Tributo	Referência	Vlr Tributo	Desconto	Taxas	Correção	Juros	Multa	Valor Total
229864	IPTU	2016	143,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,90
229865	IPTU	2016	143,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,86
229866	IPTU	2016	143,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,86
274418	IPTU	2017	431,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,62
249814	IPTU	2018	622,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	622,14
TOTAL DOS DÉBITOS CONSOLIDADOS			1.485,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.485,38

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS COM BENEFÍCIO NA LEI N.º 2171/18

Lançamento	Tributo	Vencimento	Vlr Tributo	Taxas	Correção	Juros	Multa	Valor Total
277925	REFIS	21/12/2018	505,03	0,00	0,00	0,00	0,00	505,03
277926	REFIS	19/01/2019	490,18	0,00	0,00	0,00	0,00	490,18
277927	REFIS	18/02/2019	490,17	0,00	0,00	0,00	0,00	490,17
TOTAL DOS DÉBITOS COM BENEFÍCIO			1.485,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.485,38



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
SECRETARIA DA FAZENDA
REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS

DESPACHO:

() INDEFIRO, pelos fundamentos seguintes:

() DEFIRO a adesão requerida pelo contribuinte, objeto de requerimento de n.º 112376, concedendo-lhe o benefício de 0% desconto de juros e multa, na forma da Lei Municipal n.º 2171/18.

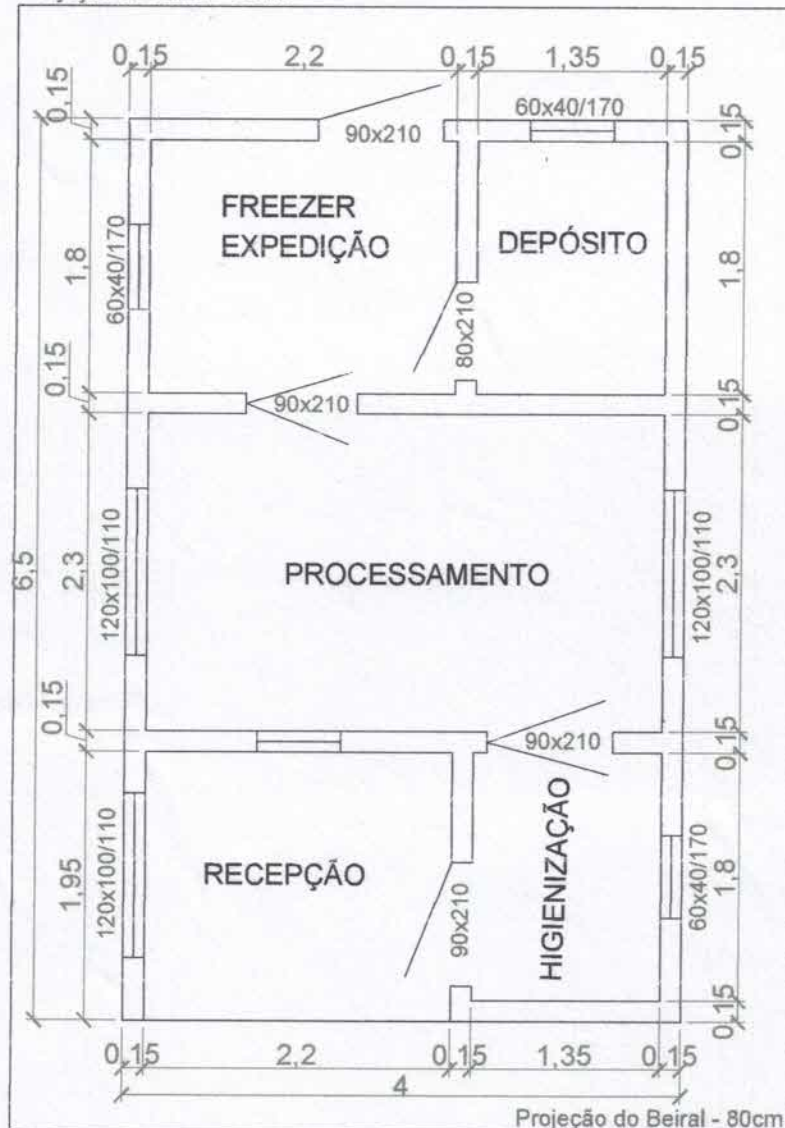
CAÇU, 20 de Dezembro de 2018.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

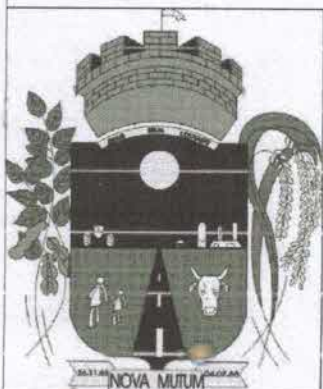
ASSINATURA RESPONSÁVEL

ANEXO VII

Projeção do Beiral - 80cm



Projeção do Beiral - 80cm



Planta Baixa da Unidade de Produção de Queijo Modelo I

Área: 26,00 m²

Capacidade: 100 Lts/dia

Esc.: 1/50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



LAUDO DE AVALIAÇÃO 28/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, Quadra 14, Lote – 03, St. Industrial II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 03 = 1.136,31m² x 20,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 22.726,20

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 22 de julho de 2019.

Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia

AGRIMED

Av. José Manoel de Castro nº 205, Centro - Caçu - GO - Tel.: (64) 99963-7844
Silvino Rodrigues de Oliveira
CFT- 1007669691

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUSTRIAL II
MUNICIPIO DE CAÇU-GO

QUADRA: 14

LOTE: 03

MATRICULA Nº 7.403

ÁREA TOTAL: 1.136,31m²

ÁREA À SER ALIENADA À: STENIO MARQUES FERREIRA

CNPJ Nº 28.410.331/0001-19

FRENTE: 30,90m para a Rua Ulbaldino Cardoso de Lemos.

FUNDO: 30,90m para o Lote 12

LATERAL DIREITA: 36,73m para o Lote 04

LATERAL ESQUERDA: 36,81m para o Lote 02.

Caçu -GO, 16 de julho de 2.019.



SILVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CFT - 1007669691

